

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 136/2020

Plenário publica resultado do Julgamento do Processo Ético-Disciplinar n. 021/2017.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator do Processo Ético-Disciplinar n. 021/2017, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo Ético-Disciplinar n. 021/2017 proferido pelo Plenário do Coren-MS, em sua 145ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 21 de novembro de 2020, decidem:

Absolver as Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXX, Coren-MS Art. 1° XXXXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, Dra. XXXXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX-ENF, Dra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF, e os Técnicos de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXXX-TE. Sra. XXXXXXXXXXXX. Coren-MS n. XXXXXX-TE. XXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sr. XXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXX, Coren-MS n. Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXXXX-TE, n. XXXXXX-TE, XXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS Sra. n. XXXXXX-TE, XXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE e Sr. XXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE.

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111 Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1.420, Vila Nova - CEP 79601-060 - Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895 Subseção Dourados: Rua: Ciro Melo, 1374 - Jardim Central - Cep:79805-031 - Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 2º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório pelas partes, conforme estabelece o artigo n. 133 do Código de Processo Ético-Disciplinar.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de novembro de 2020.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte Presidente Coren-MS n. 85775 Dr. Alisson Daniel Fernandes da Silva Conselheiro Relator Coren-MS n. 87561